



**PORTARIA Nº 001 /2023.**

A Diretora de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam convocados todos os servidores efetivos aposentados e pensionistas, vinculados ao FUNPRECAM, para **recadastramento anual obrigatório**, a ser realizado no período de **01 de outubro a 30 de dezembro do ano em curso**.

**Art. 2º** - O recadastramento será realizado na sede do FUNPRECAM, no horário das **08h às 13h**.

**Art. 3º** - A Convocação será realizada pelo FUNPRECAM, por meio de ligação telefônica, sendo convocadas **40 (quarenta) pessoas por dia** entre aposentados e pensionistas.

**§1º** - O atendimento acontecerá por grupo de dez pessoas, por cada hora, para evitar aglomerações;

**§2º** - Para os servidores ou pensionistas que necessitarem vir acompanhados, será permitida a presença de apenas um acompanhante no recinto.

**Art. 4º** - Deverão ser apresentados no momento do recadastramento, os seguintes documentos:

- a) Registro Geral-RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, correspondente ao mês em curso ou mês anterior;
- d) Procuração Pública, nas situações em que for exigível.

**Parágrafo Único:** os documentos deverão ser apresentados no original, dentro do prazo de validade, e se encontrarem legíveis.

**Art. 5º** - Os beneficiários representados por procuradores, serão exigidos, além da procuração pública dentro do prazo de validade, atestado médico ou declaração médica atual, nas hipóteses em que o beneficiário esteja impossibilitado de locomoção.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE



## PORTARIA Nº 001 /2023 (continuação)

§1º - Nas hipóteses em que o beneficiário não possua representante legal, e esteja acamado, impossibilitado de locomoção, será agendada visita *in loco* de servidor do FUNPRECAM, que se deslocará até o local da residência do servidor aposentado ou pensionista, para a realização do recadastramento.

§2º - Em outras situações não abordadas nessa portaria, em que haja a real necessidade de atendimento especial ou domiciliar, o segurado deverá agendar junto ao FUNPRECAM, através dos nossos canais de atendimento, com antecedência mínima de 48h.

Art. 6º - Caso o segurado esteja residindo em outra localidade da Federação, deverá dentro do prazo, apresentar Prova de Vida emitida pelo Cartório da localidade onde esteja residindo no momento ou onde estiver estabelecido sua moradia, seu domicílio.

Art. 7º - Os segurados que deixarem de realizar o recadastramento terão seus benefícios suspensos após passados 90 (noventa) dias do fim do recadastramento, até a regularização da situação cadastral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Camaragibe, 02 de outubro de 2023.

*Daniele Ferreira*

**Daniele da Silva Ferreira**

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -  
- Matrícula nº 0.0004641.1 -